

ABRAMIDES | GONÇALVES
ADVOGADOS

Código de Conduta Compliance

Rev. 03, válido a partir de 08/05/2020

MO-CPL-002

Sumário

Introdução Compliance	01
Normas de Compliance	05
Princípios, Valores e Compromissos	08
Palavra da Diretoria Executiva	09
Objetivos do Código de Conduta	11
Público Alvo do Código de Conduta	12
Riscos de Compliance e Diretrizes da Organização	13
Canal de Denúncia	26
Responsáveis Compliance	27
Sistemática de Investigação	29
Mecanismos de Controle	31
Termo de Compromisso do Código de Conduta Compliance	32

Introdução Compliance

O termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido.

**Compliance em Português
significa:
“CONFORMIDADE”**

ou seja, estar em “compliance” é estar em conformidade
com leis e regulamentos.

Nos âmbitos institucional e corporativo, *Compliance* é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Compliance em Alta

PORQUE ESTÁ SE FALANDO TANTO DE COMPLIANCE?

Corrupção

Sinônimos :

- Suborno
- Aliciamento
- Compra
- Bola
- Peita
- Feita
- Propina

é um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

Introdução Compliance

No âmbito do Direito, o suborno está tipificado como crime de corrupção no Código Penal Brasileiro, com penas que variam entre os 2 (dois) e 12 (doze) anos de reclusão, caso o suspeito seja condenado.

Está presente em diversas camadas sociais, desde os altos cargos do governo até nas relações cotidianas da sociedade.

Posição no ranking

1	Dinamarca	79	Bielorrússia	173	Síria
1	Nova Zelândia	79	Brasil	174	Coreia do Norte
3	Finlândia	79	China	175	Sudão do Sul
4	Suécia	79	Índia	176	Somália



Infográfico elaborado em: 24/01/2017

Consequências

Prejuízos - Estudo recente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostra que cada R\$ 1,00 desviado pela corrupção representa um dano para a economia e para a sociedade de R\$ 3,00.

Contaminação - Agentes públicos que antes exerciam suas funções corretamente podem passar a agir pensando em benefício próprio ao perceberem as vantagens que os colegas desonestos obtêm.

Ineficiência - O aumento de burocracia também pode fazer parte do ciclo vicioso da corrupção. “A ineficiência alimenta a corrupção e a corrupção alimenta a ineficiência”.

Impunidade - Reduzir a corrupção a zero é quase impossível. “Mesmo em países mais desenvolvidos existe corrupção e, por vezes, ela não é pequena”. O principal problema do Brasil então, na opinião de especialistas, é a falta de punição correta para esse tipo de crime.

Desmoralização - Descrença nas instituições e grupos sociais.

Normas de Compliance

DSC 10.000:2015 – DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE COMPLIANCE
- ÓRGÃO ACREDITADOR: EBANC: Empresa Brasileira Acreditadora de Compliance.- NORMA AUDITÁVEL.

NBR 37001: 2017 SISTEMAS DE GESTÃO ANTISSUBORNO –
REQUISITOS COM ORIENTAÇÃO PARA USO
- ÓRGÃO ACREDITADOR: CGCRE DO INMETRO.- NORMA AUDITAVEL.

NBR ISO 19600:2016 – SISTEMA DE GESTÃO DE COMPLIANCE (ESTA
NORMA NÃO É AUDITÁVEL) – SÃO DIRETRIZES.

Nos âmbitos institucional e corporativo, *Compliance* é o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Normas de Compliance

**Nossa empresa não está alheia a este cenário
e portanto decide estrategicamente pela :**

Adoção de um Sistema de Compliance

com referência à

DSC 10.000:2015

DIRETRIZES PARA O SISTEMA DE COMPLIANCE

**ÓRGÃO ACREDITADOR: EBANC: Empresa Brasileira Acreditadora
de Normas Compliance**

Normas relacionadas à Compliance

Lei Anticorrupção – Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Lavagem de dinheiro - LEI Nº 12.683, DE 9 DE JULHO DE 2012.

(Alteração da Lei 9613/98)

Agentes Públicos - LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Agentes e Administração Pública Estrangeira - LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Servidores Públicos - LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Licitações - LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Concorrência - LEI Nº 12.529, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Organização Criminal - LEI Nº 12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

Dados Pessoais - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Estatutos, Códigos, Regimentos e Provimentos relativos à Ética e Compliance
Legislações específicas por unidades federativas (Estados)

A ABG designou colaboradores responsáveis por consultar e avaliar alteração das legislações pertinentes à Ética e Compliance, **mensalmente**, promovendo a **conscientização** dos demais colaboradores constantemente.

Princípios, Valores e Compromissos

Abramides Gonçalves Advogados declara seus princípios, valores e compromissos, relativos à ética e integridade como sendo:

Princípios: manter como prioridade o combate à corrupção, prevenindo ou minimizando os riscos de violação às normas que disciplinam suas atividades, balizando o funcionamento da empresa por valores éticos e morais que orientem uma conduta empresarial responsável.

Valores: execução dos serviços pautados pela ética e qualidade, garantindo que a empresa e seus membros, norteados por rígidas normativas internas, busquem sempre a melhor solução dos conflitos jurídicos.

Compromissos: garantir que todos os colaboradores, fornecedores e clientes pautem-se com integridade e também pelos princípios de ética e moral que serão rigorosamente respeitados pela empresa, que não será aceitável violações as leis internas e externas.

Palavra da Diretoria Executiva

O Escritório Abramides Gonçalves Advogados, mediante a elaboração deste Código de Conduta de *Compliance*, demonstra que está totalmente comprometido com a qualidade na execução de suas funções e finalidades, observando com extremo rigor a legislação vigente no nosso país.

O *Compliance* originou-se em decorrência da criação da Lei Anticorrupção, e é hoje uma ferramenta que auxilia as instituições públicas e privadas, implantando políticas para o desenvolvimento de trabalho ético e dentro dos padrões de excelência.

Por consequência, o atual mercado de trabalho têm valorizado as empresas mais comprometidas e que tenham como principal escopo o combate à corrupção, prevenindo ou minimizando os riscos de violação às normas que disciplinam as suas atividades.

Palavra da Diretoria Executiva

E por este escritório possuir missões e valores, e como uma de suas diretrizes a execução de trabalho ético e de qualidade, buscando sempre a melhor solução dos conflitos jurídicos, o presente Código de Conduta de Compliance tem como primazia servir como referência aos colaboradores no relacionamento com os colegas de trabalho, clientes e fornecedores, evitando situações de má conduta e eventuais conflitos de interesses.

Portanto, a equipe de *Compliance* auxiliará na gestão deste escritório, reforçando as políticas internas, desenvolvendo treinamentos e principalmente, fortalecendo os canais de comunicação, a fim de garantir adesão pelos colaboradores às normas estabelecidas neste Código de Conduta.

A diretoria.

Objetivos do Código de Conduta

Este código de conduta visa:

- ✓ Disseminar os conceitos do sistema de Compliance da Abramides Gonçalves e Advogados ;
- ✓ Esclarecer a sistemática de controle sobre os riscos de Compliance;
- ✓ Garantir que a ABG atende integralmente às legislações e ou regulamento aplicáveis;
- ✓ Combater a corrupção, cartel, fraudes, lavagem de dinheiro, ilicitudes em licitações e processos concorrenciais e qualquer outro ato contra a Administração Pública, seja por parte de seus colaboradores, seja por terceiros agindo em seu nome.

Público Alvo do Código de Conduta

Sócios

Clientes

Colaboradores

Parceiros Comerciais

Terceiros

Fornecedores

Correspondentes

Agentes Públicos



Você é fundamental para coibir a corrupção!

Riscos de Compliance e Diretrizes da Organização

Riscos	Diretrizes
Presentes, Hospitalidades, Patrocínios e Doações	PC 007
Conflitos de Interesse	PC 008
Pagamentos de Facilitação	PC 009
Relacionamento com Parceiros Comerciais e Terceiros	PC 010
Pagamentos de Risco	PC 011
Relacionamento com Organismos e Agentes Públicos	PC 012
Fusão ou Aquisição	PC 013
Política de Adiantamentos e Reembolsos de Despesas	PC 014
Relacionamento com Fornecedores	Contrato e Termos de Compromisso

Aos colaboradores da ABG as diretrizes de cada risco acima estão definidas através de procedimentos que possui a codificação PC 007 à 014. Aos parceiros e fornecedores estas diretrizes estão dispostas de forma resumida à seguir.

•Presentes, Hospitalidades, Patrocínios e Doações

Presentes e Brindes:

Recebimento – Valor máximo de R\$100,00
Oferecimento – Proibido

Hospitalidades:

Recebimento – Proibido
Oferecimento – Proibido

Patrocínios e Doações:

Recebimento – Proibido
Oferecimento - Proibido

Para recebimento e oferecimento diferentes dos padrões acima, deve - se solicitar autorização da diretoria e RDC – Representante da diretoria para Compliance via email.

Todo recebimento e oferecimento deve ser devidamente formalizados e contabilizados .

Conflito de Interesse

Colaboradores e ou terceiros que atuem pela organização devem estar conscientes e comprometidos em atender os interesses primários da organização, não fomentando conflito de interesses em qualquer atividade ou relacionamento profissional com partes internas e externas (familiares, agentes públicos, candidato a cargos públicos, correspondentes, prepostos, clientes e fornecedores).

Colaborador – No momento de admissão de cada colaborador o responsável pelo Recursos Humanos deve procurar saber se o candidato selecionado possui algum grau de parentesco com colaboradores e ou profissionais externos de relacionamento da organização. Constatando o parentesco deve ser preenchido o formulário FR-RH-028 Análise Compliance de Parentesco e submetê-lo à análise do RDC. Os colaboradores atuais caso inicie a situação de parentesco, deve expor ao responsável do RH.

No momento de admissão de cada colaborador da ABG o responsável pelo processo Recursos Humanos deve orientar o mesmo e este assume formalmente através dos formulários FR-RH-022- Termo de declaração e compromisso advogados ou FR-RH-023- Termo de declaração e compromisso.

Conflito de Interesse

Profissional Terceirizado – No momento de contratação de terceiros o responsável pelo Recursos Humanos deve procurar saber se o terceiro selecionado possui algum grau de parentesco com colaboradores e ou profissionais externos de relacionamento da organização. Constatando o parentesco deve ser preenchido o formulário FR-RH-028 Análise Compliance de Parentesco e submetê-lo à análise do RDC. Os terceiros atuais caso inicie a situação de parentesco, deve expor ao responsável do RH.

No momento da contratação de profissionais para realização de atividades complementares pela ABG, relativos aos processos de clientes, o responsável pela contratação deve orientar os mesmos e estes assumem formalmente o compromisso de não atuar ou fomentar conflitos de interesse

Pagamento de Facilitação

Na ABG :

- É proibido o pagamento de facilitação de qualquer natureza, que visam por meios ilegais acelerar a realização de algum processo de seu interesse.
- É permitido o pagamento de serviços rápidos que sejam formalizados e legais, como por exemplo, sedex, guias diferenciadas e diligencia de oficiais de justiça, entre outros de qualquer organizações publicas ou publicas privadas.

Todo pagamento de serviços rápidos deve ser devidamente contabilizado em conformidade com a legislação pertinente.

Qualquer outra forma de pagamento de facilitação não declarada neste procedimento deverá ser formalizada, analisada e aprovada pela diretoria da ABG.

Relacionamento com Parceiros Comerciais e Terceiros

Parceiros comerciais: são entidades externas que agem em nome da organização e, por isso, impõem a ela riscos de Compliance. São eles:

- ✓ Parceiros de Negócios;
- ✓ Escritório de Contabilidade;
- ✓ Correspondente;
- ✓ Preposto;

Somente sócios ou funcionários por eles designados podem captar clientes e negociar contratos.

A diretoria da ABG pode designar e contratar um parceiro comercial ou colaborador interno para captação de clientes a qualquer momento e caso ocorra este é formalmente contratado para tal fim.

Os parceiros comerciais assumem o compromisso da isenção dos riscos de Compliance através de termo anexo ao contrato da prestação ou pela ciência declarada em e-mail.

Pagamentos de Risco

A diretoria ABG estabeleceu os pagamentos de riscos Compliance como sendo:

- Pagamentos referentes a hospedagens de terceiros;
- Pagamentos referentes a deslocamentos de terceiros;
- Pagamentos referentes a refeições de terceiros;
- Pagamentos referentes a brindes e presentes;
- Pagamentos referentes a patrocínios e doações.

Os pagamentos referentes a preposto, correspondentes e diligências são devidamente controlados através do sistema Symbolus.

Os pagamentos referentes às despesas e custas processuais não representam riscos de Compliance.

Todos os pagamentos realizados pela ABG, cuja responsabilidade é do setor financeiro, são registrados no sistema específico da organização e requerem aprovação previa pela diretoria.

Relacionamento com Organismos e Agentes Públicos

A diretoria da ABG reconhece que diversos colaboradores ou ainda correspondentes possuem como parte de suas atividades o relacionamento com agentes e ou administrações públicas nacionais e considera que o relacionamento com agentes públicos faz parte das atividades naturais do negócio.

Os colaboradores são conscientizados da importância de compatibilizar as exigências internas de Compliance da ABG com as exigências das autoridades reguladoras ou de supervisão.

A diretoria ABG considera que não há relacionamento com agentes ou administrações públicas estrangeiras.

Fusão e Aquisição

A diretoria ABG não pratica fusão ou aquisição de empresas como forma de crescimento ou reserva de mercado. Caso a fusão ou aquisição de empresas em algum momento oportuno seja considerado viável, a diretoria da ABG estabeleceu como obrigatório as ações:

Os sócios envolvidos na fusão ou aquisição de empresa deverão avaliar a situação passada desta, perante aspectos de Compliance antes do negocio. Caso seja considerado viável a fusão ou aquisição da empresa e também sejam identificados riscos de Compliance, devem-se estabelecer medidas mitigadoras destes riscos.

Caso seja realizada a fusão ou aquisição de empresa o comitê gestor de Compliance deverá implementar o sistema de Compliance nessa nova empresa, podendo se utilizar dos padrões do atual sistema de Compliance implementado na ABG e também sendo avaliadas e contempladas as situações específicas e diferenciadas da nova empresa perante riscos de Compliance.

A análise sobre riscos de Compliance do passado da empresa a ser adquirida ou por fusão e as ações mitigadoras caso sejam identificados riscos, devem ser devidamente formalizadas para que sejam mantidos evidencias destas.

Atividades Financeiras e Contábeis

Lavagem de dinheiro: conforme a Lei nº 12.683/13 é o ato de ocultar ou dissimulada natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de infração penal.

A diretoria da ABG tem a premissa de prevenir a prática de lavagem de dinheiro e ocorrências de fraudes financeiras e contábeis e para isso estabeleceu:

Todas as entradas ou saídas de recursos financeiros deverão ser contabilizadas em centros de custos pertinentes.

Os gestores dos processos são responsáveis pela comunicação ao processo financeiro, do centro de custo de cada recurso de entrada ou saída, relativas aos seus processos.

No caso de entradas ou saídas de recursos que são compartilhados entre processos, o gestor financeiro deve consultar a diretoria para alocação de centro de custo específico ou centro de custos rateados.

Atividades Financeiras e Contábeis

O gestor financeiro é responsável pelo lançamento no sistema específico da organização, de todas as entradas e saídas de recursos com o centro de custo apropriado.

O gestor financeiro e os demais gestores, quando pertinente, são responsáveis por manter os registros que comprovam a prova de materialidade das entradas e saídas de recursos.

O gestor financeiro é responsável pelo envio de documentação e comunicação referente às atividades financeiras ao escritório terceirizado para serviços contábeis da ABG.

Relacionamento com Fornecedores

A diretoria da ABG estabeleceu que seus fornecedores não representam risco de Compliance, porém tem a premissa de disseminar a cultura da ética e integridade para todos os fornecedores considerados importantes ao negócio.

Os fornecedores importantes são estabelecidos através do formulário interno da organização e são engajados no comprometimento contra corrupção, fraude, atitudes anticoncorrenciais e qualquer ilicitude.

O engajamento dos fornecedores importantes é formalizado por contrato quando a ABG é responsável pela emissão deste. Quando a emissão do contrato é de responsabilidade do fornecedor, a ABG disponibiliza o comprometimento de integridade ética aos parceiros através de seu website.

• Conduta Esperada pela ABG

Os riscos de Compliance para cada colaborador, terceiros, correspondentes ou parceiro comercial está definido no formulário interno e o comprometimento de cada um perante os riscos estabelecidos é evidenciado por termos de compromisso, lista de presenças de treinamentos sobre riscos, aceites por contrato ou e-mail de tal compromisso

A conduta esperada no relacionamento interno e externo à organização é:

Identificação do risco – Estar atento no relacionamento e nas situações que possam representar riscos de Compliance (palavras e insinuações sobre vantagens indevidas);

Prevenção do risco – Ao perceber palavras ou insinuações de vantagens indevidas, deve se posicionar antecipadamente a qualquer oferta indevida, comunicando cordialmente que a organização possui um sistema de Compliance no qual todos estão comprometidos (poderá exemplificar que a organização possui mecanismos de controle e processos investigatórios);

Coibição do risco – Ao receber a oferta indevida, deverá veementemente negar a oferta e comunicar o fato pelo canal de denúncias.

Canal de Denúncias

Website → <http://www.cabg.com.br/compliance.aspx>

Presencial → RDC – Representante da Direção para Compliance

Toda comunicação realizada pelos canais de denúncias é recebida pelo RDC e pelos diretores e este é comprometido em assegurar a confidencialidade das informações e proibir a retaliação. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima.

O RDC deve garantir o início do processo investigatório sempre que suspeitas, denúncias, alegações, e reclamações sejam comunicadas, conforme estabelecido no procedimento PC 003 Investigação e Medidas.

Caso haja dúvidas por partes dos colaboradores sobre as questões relativas ao sistema de Compliance, estes devem abordar por canais comuns ou pessoalmente o RDC e este deverá realizar orientações e esclarecimentos, quando necessário por questão de sigilo em ambiente apropriado, como, por exemplo, na sala da diretoria ou de reuniões.

Na dúvida ou na certeza, denuncie desvios de conduta!

Responsáveis Compliance

Diretores: Aprovar procedimentos do sistema de Compliance;

Designar responsáveis por funções importantes do sistema de Compliance;

Monitorar o desempenho dos processos de Compliance;

Receber denúncias e designar investigador isento de conflito de interesse;

Realizar análise crítica sobre o sistema de Compliance;

Prover recursos para manutenção e melhoria do sistema de Compliance;

RDC/Suplente: Assegurar que os processos necessários para o sistema de Compliance sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

Relatar à alta direção o desempenho do SC, as necessidades de melhoria importantes, resultados relevantes dos processos de investigação e as medidas mitigadoras, quando aplicável;

Garantir a promoção da conscientização dos requisitos do sistema de Compliance em toda a organização;

Receber as comunicações realizadas pelo canal de acesso do website da organização e tomar as medidas necessárias

Responsáveis Compliance

CGC: Contribuir para análise crítica pela alta direção; Realizar as reuniões do CGC; Contribuir para a análise e aprovação de informação documentadas para o SC;

Analisar as denúncias ou suspeitas provenientes do canal de denúncias ou dos mecanismos de monitoramento; Decidir por medidas disciplinares quando constatado situações e/ou atitudes que representem riscos de Compliance a organização;

Garantir a realização das avaliações periódicas do SC através de auditorias internas, análise crítica e auditoria externas;

Analisar os resultados dos controles provenientes dos mecanismos de monitoramento regular dos processos críticos de Compliance.

Investigadores-(IVT): Investigar documentos, situações, contexto e atitudes que representam riscos de Compliance;

Através de entrevistas, coleta de documentos e análise de situações e contexto;
Disponibilizar evidencia da investigação e relatar seu parecer aos membros do CGC.

Responsável por Controles Compliance-(RCC): Contribuir para análise crítica pela alta direção;

Realizar análises amostrais pertinentes ao mecanismo de monitoramento regular dos processos críticos de Compliance e disponibilizar os resultados ao CGC;

Comunicar qualquer suspeita de irregularidade ou risco de Compliance ao RDC através do canal de denúncia

Sistemática de Investigação

A diretoria da ABG estabeleceu que toda denúncia, alegação, suspeita ou informação que represente eventual, potencial ou efetivo desvio do código de conduta da organização e ou transgressão da legislação ou de regulamentos aplicáveis deve ser prontamente investigada, com a finalidade de prevenir ou detectar tais desvios e remedia-los, quando necessário.

Todos os envolvidos em investigações devem estar comprometidos com a confidencialidade destas, salvo determinação judicial contrária.

Todos os envolvidos em investigações e gestores dos processos não devem realizar qualquer tipo de retaliação durante e após a investigação.

O menor número de pessoas (colaboradores ou terceiros) deve ser envolvido e ter ciência do processo investigativo e de sua natureza, apenas e tão somente aqueles que de fato necessitem dessa informação para uma medida ou tomar uma decisão.

Todo processo investigativo deve ser devidamente registrado através do formulário interno específico.

Sistemática de Investigação

A diretoria da ABG estabeleceu que o CGC – Comitê Gestor Compliance é responsável por avaliar todos os fatos e evidências de investigações, bem como também decidir por medidas disciplinares pertinentes.

As medidas disciplinares pertinentes são coerentes com o grau de gravidade de cada desvio comprovado, sendo estabelecido pela diretoria através do formulário interno específico.

O CGC deve se reunir para análise e tomada de decisões imediatamente após a conclusão de cada investigação. As decisões de medidas disciplinares devem ter consenso entre o CGC e a diretoria para aplicação destas.

As medidas disciplinares devem respeitar a imparcialidade, a razoabilidade, a transparência, a adequação e a coerência com os fatos e comprovações. A aplicação das medidas disciplinares devem ser realizadas imediatamente após sua definição.

A diretoria da ABG estabeleceu que nenhum colaborador deverá sofrer punições arbitrárias, decorrentes do exercício de suas atribuições.

Mecanismos de Controle

A ABG possui uma sistemática de conferência e controle sobre os processos de Compliance e para isso foram definidos:

O sistema de Compliance possui uma sistemática de conferência adicional sobre os processos de Compliance e para isso foram definidos:

- Responsáveis;
- Frequência;
- Critério para tamanho da amostra;
- Seleção da amostra;
- Critério para avaliação dos resultados;
- Política de Adiantamentos e Reembolsos de Despesas;

E quais medidas devem ser tomadas em caso de constatação de desvios.

Os resultados desta sistemática de conferência e controle são analisados periodicamente pela diretoria.

Termo de Compromisso do Código de Conduta Compliance

A partir deste momento a ABG considera todos os parceiros comerciais, fornecedores, terceiros, clientes e demais pessoas que possuem relacionamento com a ABG, comprometidos a cumprir integralmente, todas as diretrizes estabelecidas deste MO-CPL-002 Código de Conduta Compliance.

Declara ainda, a ciência dos mesmos, de que o desvio de qualquer diretriz do código de conduta durante o exercício das atividades profissionais, estarão sujeito às cominações legais aplicáveis na espécie e ou sanções pertinentes da organização.

A confiança é o lastro a todo comportamento moral e ético manifesto nas inter-relações humanas.

A ausência da ética deixa um vácuo onde se propaga a onda da corrupção.